



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º012/2015

REF.: PREGÃO N.º 059/2014 – ABERTURA EM 19/12/2014
HOMOLOGADO EM 30/12/2014

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa LAERTES APARECIDO VENITTE REINA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso-PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

CONTRATADA: A empresa LAERTES APARECIDO VENITTE REINA, estabelecida à Avenida Pedro Amaro dos Santos, S/nº, Centro, CEP: 87.528-000 Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 72.292.386/0001-63, neste ato representado pelo Sr. Laertes Aparecido Venitte Reina, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso - PR, inscrito no RG sob nº 3.272.085-4 SSP/PR, e no CPF sob nº 527.334.329-15, daqui por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Aquisição de gêneros alimentícios para a composição da Merenda Escolar ofertada pelos estabelecimentos de Ensino Municipais, para o ano de 2015, conforme relação, com quantidade e especificações constantes no ANEXO I deste edital. Os produtos serão solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e o prazo de entrega não excederá a 48 (quarenta e oito) horas, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria acima citada. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 059/2014, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 30/12/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e editais, especificações, proposta da licitante, parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor para o fornecimento dos produtos desse contrato é de R\$ 34.093,00 (Trinta e Quatro Mil, Noventa e Três Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme a discriminação por item a seguir:

LAERTES APARECIDO VENITTE REINA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL	MARCA
12	CARNE MOÍDA bovina de 1ª, resfriada. Embalagem de saco plástico transparente de kg.	KG	1700	R\$ 15,89	R\$ 27.013,00	J R BOVINOS
30	LINGUIÇA, mista tipo toscana – embalagem kg com registro no SIF/SIP.	KG	800	R\$ 8,85	R\$ 7.080,00	DIVERSOS
				TOTAL	R\$ 34.093,00	

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes do Convênio firmado entre o Município de Alto Paraíso e o FNDE, destinados a Merenda Escolar nos Município e contrapartida com recursos próprios do Município, conforme segue abaixo:

0502	DIVISAO DE EDUCACAO
123610007.2.022000	Manutenção da Divisão de Educação
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA
Fonte de Recursos	000 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA
Fonte de Recursos	103 - 5% sobre Transferências Constitucionais
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA
Fonte de Recursos	104 - 25% sobre demais impostos vinculados a Educação
123060007.2.023000	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA
Fonte de Recursos	116 - MDE - Programa Nacional Alimentação Escola
123650007.2.031000	Programa Nacional de Alimentação da Criança em Creche - PNAC
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA
Fonte de Recursos	116 - MDE - Programa Nacional Alimentação Escola
082440005.2.067000	Manutenção da Divisão de Assistência Social
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA
Fonte de Recursos	000 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício
082430005.2.074000	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICO P/DIST GRATUITA

CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

dos produtos pela Secretaria de Educação através da divisão de merenda que é o órgão responsável para dar quitação na entrega dos produtos.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (*duas*) vias, na sede da contratante;
- b) o pagamento dos produtos será efetuado em até 30(trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal de acordo com a quantidade entregue devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (*zero um por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

Compete a Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (*três*) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE os produtos objeto do presente contrato em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. Os produtos serão retirados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Somente será admitida alteração no prazo ou nos produtos com anuência do conselho Municipal da Merenda, Secretaria de Educação e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Conselho Municipal da Merenda reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se os produtos atendem às exigências das normas de saúde, através da Vigilância Sanitária e especificações técnicas.

Parágrafo Único

Não serão aceitas substituição ou troca de produtos sem prévia anuência, por escrito da Secretaria de Educação, Conselho Municipal da Merenda e Comissão de Licitação.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ
DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos os produtos em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE
DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega e responsabilidade do controle e fiscalização do contrato e produtos ficarão a encargo da Secretaria de Educação, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA DOZE
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogável por iguais e sucessíveis períodos, conforme determina lei de licitações 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE
DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUATORZE
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINZE
DAS ALTERAÇÕES**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 22 de Janeiro de 2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
- ESTADO DO PARANÁ –

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Maria Aparecida Zanuto Faria - Prefeita

LAERTES APARECIDO VENITTE REINA
Laertes Aparecido Venitte Reina

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58